PUBLICADO DOC 08/07/2011, PÁG 78

PARECER Nº 783/2011 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0624/07.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário pelo nobre Vereador Adilson Amadeu ao projeto de lei nº 0624/07, de autoria do mesmo, que introduz alterações à Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, a qual disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo.

O substitutivo exclui as alterações outrora propostas aos artigos 5º e 7º da citada Lei, restringindo-as aos artigos 9º e 12.

O que se pretende com o projeto é permitir que também os biólogos lotados na administração municipal possam desempenhar as atividades contidas na Lei nº 10.365/87 por serem essas atividades afetas e perfeitamente identificadas com a sua formação.

O substitutivo visa, ainda, adequar a redação do art. 12, inciso I, para fazer constar "servidores da Prefeitura" onde antes se mencionava no projeto legal "funcionários da prefeitura".

Pretende ainda incluir alteração no inciso II do art. 12, para fazer constar "empregados das empresas concessionárias de serviços públicos" onde antes se mencionava na Lei nº 10.365/2007 "funcionários das empresas concessionárias de serviços públicos".

O substitutivo pode prosperar, como veremos a seguir.

Há que se observar que a propositura não obriga e nem determina a lotação de biólogos na administração municipal e, portanto, não versa sobre organização administrativa.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto que encontra fundamento no ainda no art. 37, caput, da Lei Orgânica Municipal - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos - e nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assuntos de predominante interesse local.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como a Comissão de Administração Pública entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 28/06/2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Adolfo Quintas – PSDB

Arselino Tatto – PT

Aurélio Miguel – PR

Dalton Silvano

José Américo – PT

Salomão – PSDB

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Chico Macena – PT

Juscelino Gadelha

Quito Formiga – PR

Tião Farias – PSDB
Toninho Paiva – PR
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Carlos Neder – PT
Edir Sales – DEM
Eliseu Gabriel – PSB
Marta Costa – DEM
José Rolim – PSDB
Souza Santos
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Aníbal de Freitas – PSDB
Atílio Francisco – PRB
Donato – PT
Marco Aurélio Cunha – DEM
Ricardo Teixeira
Roberto Tripoli - PV